

*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo



**PARECER Nº 025/2026**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL INSTITUI DIRETRIZES  
PARA O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE APOIO À  
MELHORIA HABITACIONAL  
PARA FAMÍLIAS DE BAIXA  
RENDA DE JERÔNIMO  
MONTEIRO-ES.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes para o Programa Municipal de Apoio à Melhoria Habitacional destinado às famílias de baixa renda no Município de Jerônimo Monteiro -ES.

A proposição prevê a concessão de materiais de construção, a realização de avaliação social e vistoria técnica, a definição de critérios de priorização dos beneficiários, a integração com políticas públicas existentes e a fixação de limite de benefício por família, além de estabelecer que a regulamentação será realizada pelo Poder Executivo.

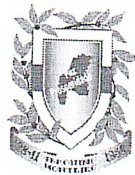
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, legislação e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei trata de matéria inserida na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local, bem como do art. 23, inciso IX, que prevê a competência comum dos entes federativos para promover programas de melhoria das condições habitacionais.

Sob o aspecto material, a iniciativa é legítima, pois busca atender ao interesse público mediante a implementação de política habitacional voltada às famílias de baixa renda.





## *Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo

Entretanto, observa-se que, embora o projeto seja apresentado como norma de diretrizes, parte de seu conteúdo avança sobre atribuições próprias do Poder Executivo, ao tratar de aspectos concretos de execução do programa.

Em especial, o art. 3º, ao fixar o valor do benefício em até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por família, confere caráter impositivo à norma e pode caracterizar ingerência na gestão administrativa, tendo em vista que envolve definição de despesa pública sem a correspondente iniciativa do Executivo.

Além disso, a ausência de critérios objetivos para a concessão do benefício, bem como de previsão de impacto orçamentário-financeiro e de mecanismos de atualização do valor, compromete a segurança jurídica e a efetividade da norma, podendo resultar em tratamento desigual entre os beneficiários.

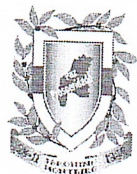
Dessa forma, para adequação à Constituição e à boa técnica legislativa, é necessário que o projeto se restrinja ao estabelecimento de diretrizes gerais, deixando ao Poder Executivo a definição dos critérios, valores e formas de execução do programa, por meio de regulamentação própria.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 015/2026**, desde que seja promovida a adequação do art. 3º, com a retirada ou reformulação da fixação do valor do benefício, a fim de evitar vício de iniciativa.

Recomenda-se, assim, a aprovação do projeto com as devidas adequações, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e delegando ao Poder Executivo a regulamentação da matéria. Encaminha-se para a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –  
ES, 16 DE ABRIL DE 2026.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EVERALDO ALVES RODRIGUES  
RELATOR**

**PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 025/2026**

| <b><u>NOMES</u></b>                      | <b><u>A FAVOR</u></b> | <b><u>CONTRA</u></b> | <b><u>ASSINATURA</u></b> |
|------------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| Celso Zucoloto –<br>Presidente           | X                     |                      |                          |
| Everaldo Alves<br>Rodrigues -<br>Relator |                       |                      |                          |
| Edivan Veiga de<br>Castro<br>- Membro    | X                     |                      |                          |